

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – RESOLUÇÃO CME/CL Nº 012, DE 26 DE MARÇO DE 2019. Aprovada conforme ata da 107ª Reunião Ordinária.**

*Fixa normas para administração de medicação nas escolas da Rede Municipal de Ensino.*

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base nas disposições da Lei Federal nº 9.394/96 e suas normas complementares, RESOLVE:

Art 1º - Os servidores municipais de educação não estão autorizados a administrar medicação aos alunos dentro das instituições de ensino da Rede Municipal;

Art 2º - A escola estará aberta, em qualquer horário do turno, aos pais e/ou responsável pelo aluno para administrar a medicação necessária à criança e/ou adolescente;

Art 3º - Em casos de febre ou algum mal-estar do aluno, a escola deverá imediatamente avisar aos pais e/ou responsável pelo aluno. Não sendo encontrado o responsável, a escola deverá acionar o Conselho Tutelar para providências;

Art 4º - Em caso de ocorrência grave na saúde do aluno, o primeiro órgão a ser comunicado é o SAMU ou Corpo de Bombeiros. Imediatamente a família deverá ser avisada;

Art 5º - Se o aluno estiver doente, deve ficar em casa para ser medicado e acolhido adequadamente. Suas faltas são justificadas mediante atestado médico;

Art 6º - Se houver recorrência de febre, enfermidade ou mal-estar acometido ao aluno, os pais e/ou responsável pelo aluno devem encaminhar à escola comprovante de comparecimento ao serviço de saúde e tratamento receitado para o caso.

Art 7º - Os casos omissos serão discutidos por órgão competente.

**Conselheiro Lafaiete, 26 de março de 2019.**

**Cláudio Maurício dos Santos Souza  
Presidente CME/CL**